



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 1036/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 581/2020.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Adilson Amadeu e Eduardo Tuma, institui o Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC-SP no âmbito do Município de São Paulo, destinado a ampliar a base de contribuintes dos tributos municipais e as garantias dos créditos tributários com a adoção das políticas de transação e dação em pagamento em serviços, principalmente, educacionais e hospitalares, com foco na ampliação da rede de proteção social voltada para populações vulneráveis.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, "A realidade econômica imposta pela pandemia pelo COVID-19 determina medidas de ampliação das formas de arrecadação e da base dos contribuintes do município de São Paulo. Nesse aspecto, a política de revisão de benefícios fiscais e redução da base do contencioso administrativo e judicial convergem para uma política de implantação de um programa nominado Programa de Inclusão de Contribuintes - PIC, com foco na possibilidade de entidades sem fins lucrativos alterarem o seu status para contribuintes com a pacificação de conflitos".

Diante do COVID-19 e dos reflexos negativos decorrentes da restrição ao normal funcionamento das empresas e impactos nas atividades econômicas, a propositura apresenta diretrizes mais flexíveis na relação entre o fisco e o contribuinte, dentre elas: (i) pagamento dos valores do tributo por meio de dação em pagamento de serviços educacionais, hospitalares e outros, possibilitando que a população receba diretamente os serviços prestados; (ii) necessidade de controle e da autorização quanto ao valor fixado pelos serviços prestados com base na tabela do SUS ou de outra forma acordada com os Gestores do SUS; (iii) oferecimento de cursos de extensão, livres, graduação e pós-graduação como forma de quitação de dívidas tributárias; (iv) remissão de juros e anistia das multas sem se renunciar aos valores principais; (v) pagamento em dia de 50% dos tributos a título de ISS, IPTU e ITBI, sendo o percentual faltante quitado na forma de dação em pagamento; (vi) arrolamento de bens para ampliar a garantia de recebimento de créditos fiscais e o poder de ação dos auditores fiscais do município.

Evidenciam, ainda, os autores que o projeto "não é novidade, tendo em vista já ter sido feito por outras entidades federativas". O PIC-SP traz, porém, como diferencial, a inclusão no programa do arrolamento de bens, com vistas a garantir o cumprimento futuro das obrigações fiscais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, apontando que por tratar de matéria tributária, é obrigatória a sua aprovação pela maioria absoluta dos membros da Casa e também a convocação de pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação pela Câmara, nos termos dos arts. 40, § 3º, I, e 41, V, ambos da Lei Orgânica..

A Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe cabe análise, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória, pois estimula a retomada da atividade econômica no município e flexibiliza as possibilidades da arrecadação municipal, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, de acordo com suas atribuições regimentais, entende a matéria é importante e há necessidade de se concentrar esforços para fazer frente à crise provocada pelo COVID-19, de forma que consigna voto favorável à aprovação do projeto.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, manifesta posição favorável ao projeto, pelo entendimento de sua necessidade, temporalidade e do alto e relevante interesse público de que se reveste a propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 07/10/2020.

Ver. ADILSON AMADEU (DEM)

Ver. ADRIANA RAMALHO (PSDB)

Ver. ALFREDINHO (PT)

Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. DANIEL ANNENBERG (PSDB)

Ver. EDIR SALES (PSD)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB)

Ver. FERNANDO HOLIDAY (PATRIOTA)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. GILBERTO NATALINI (S/PARTIDO)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. JAIR TATTO (PT)

Ver. JULIANA CARDOSO (PT)

Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)

Ver. MILTON FERREIRA (PODE)

Ver. NOEMI NONATO (PL)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Ver. QUITO FORMIGA (PSDB)

Ver. RICARDO NUNES (MDB)

Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)

Ver. RODRIGO FONSECA (NOVO)

Ver. RODRIGO GOULART (PSD)

Ver. SONINHA FRANCINE (CIDADANIA)

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. XEXÉU TRIPOLI (PSDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2020, p. 81, e em 27/10/2020, p. 94.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.